

## **REF.: LEI DAS TRANSFERENCIAS**

Considerando que é facultado às Entidades Nacionais Desportivas fazerem suas próprias leis de transferências, desde que observadas normas estabelecidas por legislação federal a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS (CBT), resolve adotar os seguintes princípios que são válidos para todo o território nacional e devem ser seguidos e adaptados pelos regulamentos, regimentos internos e demais instrumentos das federações estaduais a partir desta data:

1. As transferências Nacionais e Interestaduais serão feitas na CBT, mediante solicitações feitas pela Federação e/ou atleta, acompanhada da respectiva taxa e encaminhada à Confederação. A taxa em 2016 fica estipulada em R\$ 20,00 (Vinte reais);
2. As transferências internacionais serão protocoladas na CBT e deverão seguir a legislação da COSAT/ITF, sobre o assunto, além de respeitar as leis federais desta matéria;
3. Serão homologadas um máximo de duas transferências por ano por atleta, desde que respeitado o prazo para solicitação de cada transferência;
4. O tenista e/ou Federação que solicitar a transferência deverá fazê-la com pelo menos 7 dias úteis de antecedência em relação ao prazo de inscrição do evento que deseja competir representando a nova Federação. A Federação de origem será notificada pela CBT imediatamente após o recebimento da solicitação e não havendo contestação dentro deste período a transferência será automaticamente consumada administrativamente;
5. Para uma federação de origem vetar, contestar ou embargar um pedido de transferência deve apresentar, com toda a argumentação possível, os motivos de tal procedimento. O embargo ou veto deve ficar restrito unicamente a situações legais, tais como casos de inadimplência, atleta cumprindo suspensão imposta pela Federação de origem, etc.

O presente documento entra em vigor nesta data.

São Paulo, 20 de Maio de 2016.

**DEPARTAMENTO TÉCNICO  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS**